HAF = 262-9258
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. C3D000033

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS RELATIVAS À INVASÃO DE RESERVAS INDÍGENAS E AVALIAR O SISTEMA DE MEDIDAS DESENVOLVIDAS NO SENTIDO DE RESGUARDAR A FIXAÇÃO DOS GRUPOS INDÍGENAS NOS RESPECTIVOS "HABITATS"

VOTO EM SEPARADO

Apesar das interrupções alheias à nossa vontade ocorridas desde a instalação desta CPI, o que sem dúvida veio a prejudicar nossos trabalhos, restringindo-os praticamente a uma exígua duração de dois meses, tentaremos expor aqui a compreensão da problemática que foi alvo de nossas preocupações no decorrer deste tempo, enquanto síntese das conclusões extraídas dos trabalhos desta Comissão, tendo por objetivo propor / sugestões para o encaminhamento da questão. Foram consideradas tanto as informações contidas nos depoimentos prestados, quanto na documentação específica fornecida à CPI.

O PROCESSO DE "INTEGRAÇÃO" E A EXPANSÃO NACIONAL - Importância do território indígena.

A discussão da problemática indígena no Brasil, " por mais bem intencionada que seja, descamba num dos dois excessos: ou uma defesa intransigente e romântica da cultura indígena, ou uma defesa, também mais ou menos intransigente e ... totalmente fora de foco, de uma integração rápida e apressada do Índio à sociedade nacional, como objetivo de qualquer política indigenista"(p. 4). Partindo deste ponto de vista, expressado pelo Prof. Pedro Manoel Agostinho da Silva, da UFBa, ao depor nesta CPI, e do qual partilhamos, colocaremos inicialmente a questão do processo de "integração" e suas implicações.

De um modo amplo, temos, de um lado "a existência de uma sociedade capaz de modificar o ambiente que o cerca,

Acervo ISA

seja ele um ambiente social ou natural e, ao mesmo tempo, uma sociedade que, datada de um grande poder de organização e de uma grande capacidade de ação política, é capaz de se impor a outras sociedades que não sejam tão poderosas quanto ela (...) uma sociedade que se expande, evidentemente, com aspectos diferentes em cada uma de suas frentes de penetração, mas que funciona como um todo coerente. De outro lado, temos uma multidão de populações indígenas -[estimada em torno de 200 mil indivíduos no Brasil]- em geral populações de diminutas proporções (...) e que têm uma tecnologia com muito menor capacidade de ação sobre o ambiente do que a sociedade nacional (...) por vezes mais simples, mais frágeis sempre, e que têm um poder de ação política praticamente nulo frente à nossa sociedade, se não fosse o fato de que, nesta sociedade a que pertencemos, há gente que se preocupa em defender os interesses desses grupos étnicos, gente essa que tem possibilidade, por sua posição na estrutura social, de exercer uma ação política, coisa que, evidentemente, os grupos indígenas não vêm tendo possibilidade de fazer" (pp.4-5).

E prossegue o Prof. Pedro Agostinho:

"Diante desse confronto, poderíamos estabelecer um modelo de seqüência de transformação histórica, que iria desde o Índio não contactado pela civilização - portanto isolado - até aquele índio que participa mais ou menos plenamente do sistema nacional. Temos, portanto, todo um "continuum" de passagem, desde o isolamento até aquilo que o antropólogo Darci Ribeiro, em 1957, definiu como "integração" que se dá, por sua vez, de diversas maneiras, mas que, no momento atual, poderíamos dizer que é aquele estágio máximo alcançado, de participação do índio na sociedade nacional.

"A incorporação gradativa a um sistema social mais amplo é algo que está fora das possibilidades de

Acervo ISA

controle do próprio grupo indígena. Ele pode resistir mais, ou menos, entregar-se mais ou menos, mas o poder impositivo da nossa sociedade é muito maior e, portanto, ele acabará submetido ao nosso domínio ... Assim, entre a fase do isolamento e todas as outras que se lhe seguem, há uma distinção fundamental: enquanto, em seu isolamento, um grupo indígena é tecnológica, social, econômica e policamente autônomo após o contato ele começa, aceleradamente, um processo de perda dessa autonomia, que se exerce sobretudo ao nível econômico, devido à pressão da nossa sociedade em transformar a tecnologia do índio. Diante da dependência de instrumentos manufaturados que ele próprio não pode produzir, vê-se obrigado a transformar o seu sistema econômico e, com ele, toda a sua estrutura social, no sentido de abrir uma economia de mercado. É isto, talvez, de todo o processo de "integração" do índio à sociedade nacional, o que há de mais traumatizante e mais desorganizante para as sociedades indígenas"(pp.5-6)-

Ao lado deste fator,

"o contato é acompanhado imediatamente por uma perda de autonomia biótica. Ao romper-se o equilíbrio ecológico com o seu ambiente e com o conjunto de germes patogênicos próprios que faziam parte do seu sistema ecológico ... atravessam epidemias calamitosas, que costumam liquidar em torno de 75% da população indígena após os primeiros contatos"(p.7).

A transferência de grupos indígenas dos seus habitats tradicionais, por esta ocasião, tem sido prática adotada com frequência, o que acarreta sem dúvida, em consequências ainda mais desastrosas para o grupo.

"Ora, atacado em suas bases sócio-econômicas, culturais e naquela mais propriamente biológica, para o grupo indígena, este rompimento de suas autonomia significaria um "fim de mundo", no sentido de que, realmente é um mundo que se desorganiza para se penetrar num mundo total -

Acervo ISA

mente diferente, em que, em lugar de serem senhores de si próprios os índios se vêem na situação de subordinados a uma etnia, a uma sociedade avassaladoramente mais forte do que eles. Ao acontecer isto, os índios, como força de trabalho, ou os seus bens representados por suas terras - que é o assunto que aqui nos ocupa - passam a ser objetivo, um alvo primordial para a nossa sociedade ... Temos, dentro da nossa estrutura de relacionamento sócio-econômico, em relação aos grupos indígenas, uma posição que nos torna metropolitanos em relação a povos colonizados. É isto que já levou vários antropólogos a falar no relacionamento entre as etnias dominantes da América Latina e os grupos étnicos a ela subordinados numa estrutura que batizaram de colonialismo interno"(pp.7-8).

"Tem-se falado muito na defesa das culturas indígenas. No entanto, esse argumento parece que erra o alvo, na medida em que o que se põe de imediato, não é a defesa no sentido da preservação conservantista das culturas indígenas. Antes de mais nada, o problema que se coloca é o da preservação das populações indígenas, com direito a serem elas mesmas, de manterem a sua identidade étnica e, de uma forma ou de outra, de manterem, graças à estrutura social anterior, modificada em maior ou menor grau, uma coesão que lhes permita continuarem a ser entidades étnicas diferenciadas, discretas e socialmente operantes. Portanto, reside aqui a problemática e não na simples preservação das "culturas indígenas", que como a nossa cultura, não são estáveis. Qualquer cultura, em ritmo mais ou menos acelerado sofre processos de mudança e isto porque a cultura não é uma coisa vaga que existe na cabeça das pessoas, mas um instrumento de adaptação ao ambiente

Acervo ISA

que cerca determinada sociedade e que exatamente permite à população organizar-se em sociedade e a agir sobre o seu ambiente" (p.9).

"Então, modificando o ambiente em que vive qualquer população socialmente organizada - e a simples presença da etnia nacional em expansão modifica esse ambiente - inicia-se inexoravelmente um processo de mudança social e cultural, a longo prazo. E dado o caráter coercitivo, muito maior, da nossa sociedade em relação à deles, é evidente que os grupos indígenas serão obrigados a transformações que aproximarão seu sistema sócio-cultural do da sociedade dominante, porque só assim um e outros tornar-se-ão congruentes e poderá funcionar como um sistema integrado. Isto não quer dizer que os índios deixem de ser índios, nem que se tornem iguais a nós. Eles terão suas diferenças e serão um sub-sistema integrado num sistema mais amplo" (pp.9-10).

No entanto, esta afirmação da necessidade ou inevitabilidade da mudança não é senão uma justificativa para o processo de imposição que se verifica, pois a partir daí não se vê outra alternativa a não ser aquelas de "integração" ou aniquilação das populações minoritárias.

Acervo ISA

Cabe ressaltar ainda quais os mecanismos e qual a política a seguir que permita

"transitar do estado de isolamento, através de todas as transformações sócio-culturais que serão inevitáveis, até uma integração que permita à população indígena sobreviver, sem a expoliação total a que muitos foram - submetidos, com um mínimo de dignidade que deriva, antes de mais nada, das possibilidades de proverem a sua própria subsistência, de acordo com padrões específicos, próprios"(p.12).

Remontamos assim a um dos aspectos fundamentais da questão, ou seja, o das terras indígenas. Neste processo, se o índio tem a terra ele pode passar a ser um - produtor autônomo - que produz para subsistência e produz um excedente para mercado (e esta ruptura em seu sistema tradicional, voltado para dentro, já é traumatizante).

"Se não tiver a terra ou se essa terra for insuficiente, ele se proletariza localmente, vendendo sua força de trabalho, que é excedente no mercado local, devido às correntes migratórias"(p.12).

Deste modo, a questão fundamental é de ordem estrutural: é uma política que garanta, ao grupo, de modo realmente eficaz, através de medidas legais e especiais de proteção, a posse ou propriedade da terra, assegurando assim os meios econômicos de o índio sobreviver,

"sem perder totalmente a sua autonomia, sem se desintegrar o grupo étnico a que pertende e sem ter que negar a sua própria identidade para sobreviver" (p.15).

Acervo ISA

Assim, a problemática indígena à apenas parte de uma questão muito mais abrangente com a qual nos defrontamos - que diz respeito a terras -

> " que é a da instauração do capitalismo no campo em nosso país [considerado em termos de expansão de fronteiras econômicas, meta do desenvolvimento nacional]. O que está ocorrendo é que como exigência estrutural desse próprio funcionamento, para que sejam instaladas as grandes empresas [sobretudo agropecuárias], é preciso dissociar a mão-de-obra camponesa, indígena ou não-indígena e a mão-de-obra indígena-tribal. E esta expansão exige que se separe o meio de produção básico, que é a terra, do trabalho que a ela está ligado, isto é, que se separe de tal maneira que possa haver uma força de trabalho disponível de um lado, e de outro, que essa força de trabalho seja comprável por salários. É isto que explica que, muitas vezes, o problema da luta pela defesa das áreas indígenas e dos conflitos com posseiros estejam intimamente relacionados" (p.17).

As medidas legais de estabelecimento e proteção das reservas indígenas, definidas de acordo com o habitat tradicional destas populações não significam apenas um meio de impedir o contato indiscriminado, mas sobretudo um modo de garantir o substrato básico, sobre o qual o sistema socio-econômico indígena possa operar. Ao nível, portanto, da preservação da população, o ponto fundamental de uma política indígena é a preservação de áreas reservadas como algo que seja propriedade (ou posse) do grupo indígena, como um todo. Tentar aplicar nas áreas indígenas o mesmo sistema de propriedade individualizada da nossa sociedade, mesmo sob a justificativa de que seja um "anseio da comunidade", vai implicar em certas consequências na estrutura social, que podem levar o grupo à desorganização e à extinção, que seriam representados pela destribalização e pela desterritorialização - impedindo que a economia indígena possa funcionar realmente, de acordo com as regras de visão e utilização da terra e do trabalho existentes no interior do grupo indígena.

Considerando estes fatores, determinadas medidas de apoio e controle do processo de mudança, como o preparo, deliberadamente, do grupo indígena, instrumentando-o para uma "integração"mais simétrica com a nossa sociedade - e não capacitando-o pelas condições mínimas,como por exemplo, através de um sistema de educação

Acervo ISA

formal, ou seja, ensino de 1º e 2º graus, conforme é pretendido sem ter uma visão global do problema - só serão possíveis se aquela coisa básica em que se move o grupo indígena for garantida, ou seja, a terra.

Assim, o território indígena - enquanto categoria ampla que engloba todas as previstas na lei nº 6.001, o Estatuto do Índio teria duas funções básicas:

- o fato de ser o meio de produção essencial do grupo indígena, que teria como funções complementares, uma vez protegido, o controle da graduação do rompimento do isolamento, sem atritos nem atropelos, a profilaxia sanitária e o espaço da ação social dos grupos indígenas, qualquer que seja o seu grau de contato. Isto porque se o Índio não tem um espaço geográfico em que ele possa agir socialmente, os preconceitos existentes por parte de nossa sociedade acabarão por coibí-lo no seu comportamento cultural.

SITUAÇÃO ATUAL DAS TERRAS INDÍGENAS

Faremos a seguir uma exposição dos casos mais representativos apurados no decorrer dos trabalhos desta CPI, em termos dos tipos de invasões que ocorrem atualmente em áreas indígenas avaliando, ao mesmo tempo, o sistema de medidas adotadas no sentido de tentar solucionar os problemas.

Primeiramente, temos a situação das terras indígenas do sul do país, que se caraterizam por suas pequenas dimensões e grande densidade populacional aliado ao elevado grau de invasão de que vêm sendo objeto, praticamente desde o começo do século, quando foram demarcadas pelos governos estaduais. São 24 reservas indígenas, cujas extensões variam de 200 a 23 mil hectares; destas, 14 encontram-se invadidas por posseiros, arrendatários e titulados, que somam ao todo cerca de 3 mil famílias, e cuja ocupação data de 30 a 40 anos atrás. Estes intrusos, em geral, ocupam as melhores terras das áreas indígenas, muitos deles com lavouras mecanizadas e sendo estimulados e apoiados por interesses políticos e econômicos regionais.

Acervo ISA

A maioria das áreas está totalmente devastada das grandes florestas de pinheiros e madeiras de lei que as cobriam. O que restou destas matas se encontra sob o risco / de desaparecimento breve, em parte pela atuação predatória do próprio órgão oficial encarregado da execução da política indigenista (FUNAI), através de suas serrarias subordinadas à Coordenação do Patrimônio Indígena, com sede em Xanxerê (SC) e de outras empresas particulares, além dos fatos de os próprios intrusos terem instaurado um violento processo de aproveitamento econômico de todas as riquezas das reservas, cujo usufruto exclusivo cabe, por lei , ao índio.

Para estas áreas, um grupo de trabalho integrado por elementos do INCRA, governos estaduais do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, além da FUNAI, propôs determinados critérios para a retirada de intrusos. Assim, no caso do Posto Indígena Rio das Cobras (PR), onde a situação de invasão é mais grave, pois existem titulados que adquiriram lotes ilegalmente, através do Governo do Estado , os critérios propostos foram o de assentamento em outras áreas dos ocupantes sem propriedades imóveis e residentes / na área indígena, bem como dos ocupantes com propriedades inferiores a 25 hectares, fora das áreas indígenas. Por outro lado, não terão direito ao assentamento em outras áreas, aqueles ocupantes com propriedades superiores a 25 hectares fora das terras indígenas e todos os ocupantes de áreas indígenas residentes fora das mesmas.

Quanto aos arrendatários, a FUNAI vem impetrando ações judiciais para a sua retirada. É interessante observarmos aqui a não alegação de "graves conseqüências sociais" para efeito de renovação de arrendamentos em áreas indígenas - a excepcionalidade admitida no próprio Estatuto do Índio (Art. 62, § 3º), que proíbe o arrendamento de terras indígenas (Art. 18), observando-se aqui a enorme ambigüidade - diversamente daquilo que ocorre na área dos índios / Kadiweu da Bodoquena, ao sul de Mato Grosso, onde os arrendamentos vêm sendo sistematicamente renovados, caracterizando uma situação de invasão "controlada" pela FUNAI.

Acervo ISA

Quanto aos casos de invasões das áreas indígenas de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os critérios propostos foram, respectivamente, o de reassentamento de todas as famílias em outra área e a simples desocupação por proprietários com áreas superiores a 10 hectares.

No entanto, todas estas propostas de reassentamento / de posseiros vêm se mostrando praticamente inviáveis, até o momento, quanto à sua concretização, na medida em que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão encarregado de efetuar os reassentamentos, alega não dispor de recursos para a sua realização. Enquanto isto, as tensões vão se agravando.

A estes casos sobrepõem-se outros mais graves, que são os das áreas que foram griladas pelos próprios governos estaduais, como é o caso de Rodeio Bonito, no Rio Grande do Sul, onde cerca de 20 mil hectares de terra foram alienados aos índios, restando-lhes pouco mais de 14 mil hectares, que formam a atual reserva de Nonoai. A área grilada foi transformada em Reserva Florestal em 1941, na gestão do então Interventor Federal Oswaldo Cordeiro de Farias, sendo que cerca de 100 índios que se recusaram a abandoná-las vêm sofrendo até hoje violências por parte / da Guarda Florestal. Da mesma forma, a área do Posto Indígena Mangueirinha, no Paraná, teve cerca de 9 mil hectares de suas terras griladas pelo governo estadual (gestão de Moisés Lupion), que posteriormente as vendeu ao grupo Forte-Khoury, que por sua vez as revendeu ao Grupo Slaviero, de Curitiba, com quem estão até agora. A área é rica em pinheiros e madeiras de lei.

As tentativas para solucionar estes casos, bem como/ os dos arrendatários e titulados que mencionamos, vem sendo um amontoado de ações judiciais impetradas por parte da FUNAI, cuja lenta tramitação - algumas já há mais de dois/ anos -só contribui para o surgimento de conseqüências cada vez mais desastrosas, na medida em que o número de intrusos só tende a aumentar, bem como a devastação das áreas, estendendo portanto a problemática muito além de seus limites toleráveis.

Existem ainda os casos dos grupos que habitam terras particulares ou outras, que não reservas, dispersos pelos Estados do sul, que para sobreviverem vendem sua força de

Acervo ISA

trabalho, como a grande maioria dos outros grupos também, e muitas vezes são usados como objeto de atração turística. É o caso de inúmeros grupos Guarani, que praticam o nomadismo por toda a região, especialmente após terem perdido reservas inteiras a eles destinadas, como em Itaporanga (SP) e Votouro (RS).

No Maranhão, assim como nos demais Estados, a situação das áreas indígenas - sobretudo Guajajara e Krikati, e em menor grau a dos índios Canela (cujos limites acabaram por beneficiar os fazendeiros vizinhos) - apresenta-se como reflexo e extensão dos graves problemas fundiários existentes naquela região. Quanto às duas primeiras áreas mencionadas, são as únicas ainda não demarcadas no Maranhão, em vista do grande número de posseiros e proprietários com títulos expedidos dentro de áreas indígenas, através de cartórios locais. Quanto à área dos índios Krikati, (município de Montes Altos), com cerca de 1.500 intrusos, a própria sede do Posto Indígena se encontra na área de uma fazenda (São Francisco), de atividade eminentemente pecuária. Nestes casos, os recursos utilizados pela FUNAI se constituem em processos de anulação destes títulos expedidos ilegalmente, através de ações judiciais de lenta tramitação, uma vez que envolvem interesses econômicos e políticos cujas consequências, conforme apontamos anteriormente, só tendem a ser o agravamento dos conflitos existentes.

Referindo-nos ainda aos problemas de difícil solução, devido ao grande número de intrusos residentes nas áreas indígenas por vezes há mais de 30 anos, temos o caso do Parque Indígena do Araguaia (Ilha do Bananal), local visitado por esta Comissão no decorrer de seus trabalhos. Existem naquela localidade cerca de 4 a 5 mil famílias de posseiros, o que vem impedindo a demarcação do Parque. A situação de marginalidade desta população, identifica-se com a dos índios Karaja que têm lá o seu habitat tradicional, enquanto a FUNAI vem desenvolvendo e acelerando um outro tipo de ocupação do Parque através de seus projetos de bovinocultura, sob o patrocínio do Departamento Geral do Patrimônio Indígena.

Acervo ISA

Projetos agropecuários de grande vulto estão sendo igualmente desenvolvidos, em caráter empresarial, na área dos Índios Tapirapé, impedindo a sua demarcação. As empresas invasoras são a Codeara, Tapiraguaia e Fazenda Porto Velho, cujas atividades/ caracterizam mais uma vez o tipo de ocupação predominante na região.

As invasões no Parque Indígena de Aripuanã e em outras áreas indígenas do Território Federal de Rondônia, vêm se intensificando devido às correntes de migração espontânea oriundas/ do sul do país, resonsáveis pela atual situação de conflitos / com posseiros naquela região, reforçadas pelo estímulo de projetos de colonização levados a efeito a partir de 1969, pela não-autorizada Companhia de Colonização Itaporanga, de propriedade dos irmãos Melhorança e, mais recentemente, pelo INCRA, exatamente na área dos Índios Páaka-Nova (Projeto "Sidney Girão"). Devido a estas invasões em áreas indígenas daquele Território, os seus limites - sobretudo os do Posto Indígena Sete de Setembro - foram objetos de renegociação, envolvendo o INCRA , o Governo do Território e a FUNAI, o que implicou na diminuição da área indígena, tendo inclusive ocasionado graves conflitos e até mortes entre os índios e os posseiros invasores.

A situação das áreas indígenas do Nordeste - Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba - e de Minas Gerais Apresenta um outro grau de complexidade, na medida em que se constituem em áreas / pequenas ainda não demarcadas, cercadas de posseiros e fazendeiros, sendo que a maioria delas tem municípios encravados em / seu interior. Esta situação, considerada praticamente sem solução, é decorrente da antiguidade e do tipo de ocupação havida / na região costeira do Nordeste.

Finalmente, caracterizando os tipos de invasão que ocorrem em áreas indígenas, existe a instalação de grandes propriedades rurais, sendo que, ou são casos onde as terras devolutas/ da União ou dos Estados vêm sendo alienadas, na maioria das vezes de forma ilegal e coincidindo, por sua vez, com as terras / que constituem habitats indígenas tradicionais - e este é o caso em todo o Estado de Mato Grosso-ou então as situações de grandes empresas

Acervo ISA

agropecuárias, que se utilizam de pedidos fraudulentos das chamadas "certidões negativas", expedidas pela FUNAI - documento que atesta a não existência de grupos indígenas nas áreas pretendidas para projetos que envolvam a aplicação de incentivos fiscais. Abordaremos este segundo caso separadamente, após caracterizarmos melhor o primeiro, cuja tipicidade é representada, no Estado do Mato Grosso, pela situação da área dos Índios Xavante, e do Parque Nacional do Xingu e a questão das fazendas localizadas em seus limites. Estas áreas foram visitadas por esta Comissão.

As áreas Xavante - e vamos nos referir aqui aos Postos Indígenas de Couto Magalhães, Areões e Pimental Barbosa, todos na mesma região e apresentando situação semelhante quanto à questão de terras - foram as que mais mereceram decretos presidenciais e portarias ministeriais. O decreto nº 65.212, de 23 de setembro de 1969, cria as reservas com limites precisamente indicados. Menos de um mês depois, o decreto nº 65.405, de 13 de outubro de 1969, altera o anterior substancialmente no que se refere aos limites das áreas os quais, desta vez, não são indicados no decreto. Por fim, a delimitação da área é objeto da portaria ministerial nº 1104/77 (D.O. de 4/10/72).

Conforme esta Comissão pode constatar, in loco, outros interesses entraram em jogo que não os dos Índios; inclusive um ex-funcionário da Secção de Cartografia da FUNAI, Sr. Valdênio Viriato, hoje proprietário na região - e outros atuais funcionários levaram os Índios do P.I. Pimentel Barbosa a aceitar a redução de sua área pela metade, de acordo com mais um Decreto - nº 741, de 27/2/75 - da atual gestão, em troca de algumas novilhas e uma camionete, máquinas de costura, roupas e rolos de arame para currais.

Conforme esta Comissão também pode constatar, toda a Reserva de Pimentel Barbosa está loteada e segundo o chefe do Posto, que está há muitos anos com os Índios Xavante; "cada lote tem até 20 ou 30 escrituras, mas ninguém se atreve a ocupar as terras, porque todos sabem que os Xavantes não deixariam". A área do P.I. Areões por sua vez, foi demarcada, conservando bem ao centro dela a Fazenda Dois Corações, adquirida do Governo do Estado e que possui estrada de acesso que percorre o restante da reserva, e Santa Maria o que vem desgostando profundamente os Índios, além da existência de 38 fa

Acervo ISA

mílias de posseiros, que ocupam também parte da área.

A área do P.I. Couto Magalhães, embora tenha merecido a mesma atenção em termos de decretos e portarias como as áreas anteriores não foi, contudo, demarcada ainda até o presente, devido a existência de uma grande fazenda em seu interior, a Fazenda Xavantina.

Quanto ao Parque Nacional do Xingu, remontaremos à situação das fazendas que se localizaram nos seus limites desde o princípio, que está vinculado à passagem da rodovia BR-080 pelo norte do Parque. Por decisão ministerial - e o Gal. José Costa Cavalcanti deixou claro este ponto em seu depoimento nesta CPI - houve deliberada alteração no tracado inicial daquela rodovia, que levou ao seccionamento do Parque, em áreas de habitat tradicional dos índios Txukarramãe. Dos motivos que intervieram para pressionar o desmembramento dessa área podemos deduzir, segundo informações prestadas pelo prof. Pedro Agostinho ao depor nesta CPI, que não foram considerações de caráter técnico (pois o trecho do rio Xingu atravessado pela estrada é muito maior no percurso atual) e sim, devido a interesses econômicos e políticos regionais que se constituíram na possibilidade de liberação da área ao norte do Parque Nacional do Xingu, região extremamente fértil, para as empresas agropecuárias. E segundo o mesmo prof. Pedro Agostinho,

> "talvez não seja por acaso que, naquela época, a SUDECO - que construiu a rodovia BR-080 - tenha se empenhado tanto nisso e a pessoa que a dirigia fosse um fazendeiro do Brasil Central" (p.56).

Convém salientarmos que a passagem de uma rodovia por área indígena significa uma séria ameaça à sobrevivência de sua população. Não é apenas um problema de entrada de brancos, mas sobretudo, de uma forma mais ampla, o contato forçosamente apressado e descontrolado.

Assim, em julho de 1971, os limites do Parque foram modificados pelo decreto nº 68.909. Toda a área norte foi desmembrada (mas posteriormente reanexada e demarcada em 1976) e, na ocasião, uma área ao sul foi acrescentada. A área total aumentou para 30 mil km² mas as terras então perdidas ao norte eram as mais férteis da reserva. De fato, o sul (cabeceiras do rio Culuene) também constituia habitat tradicional dos índios e com o acréscimo legal daquela área,

Acervo ISA

ficaram dentro dos limites do Parque diversas fazendas que haviam sido adquiridas do Governo do Estado de Mato Grosso, em épocas imediatamente anteriores, sobretudo por empresas agropecuárias do Estado de São Paulo. Este quadro foi-se intensificando, ou seja, o número de fazendas aumentando e a integridade do Parque e suas populações foi sendo ameaçada..

Quase que simultaneamente às declarações do atual Sr. Ministro do Interior, ao depor nesta CPI, sobre o início da demarcação definitiva do Parque Nacional do Xingu, de acordo com o decreto original de sua criação que data de 1961, e sobre "as tentativas ilegítimas objetivando posse de terras no Parque", os jornais "O Estado de S. Paulo", "Jornal de Brasília" e outros, na edição de 18/11/77 denunciam o caso de uma carta encaminhada pelos proprietários das agropecuárias Santa Rosa e São Francisco do Xingu, pertendentes a Empresas Reunidas Paulista de Transportes Limitada, onde tentam intervir junto ao Ministro quanto ao fato de a demarcação do Parque atingir a quase totalidade das terras de suas fazendas. E toda a situação remonta, por sua vez, ao decreto de 1971 a que nos referimos, quando os limites do Parque foram manipulados, permitindo a penetração das agropecuárias que tinham títulos registrados de propriedades adquiridas enquanto terras devolutas do Est. de Mato Grosso.

A área do Parque Nacional do Xingu tem que ser defendida como um todo - assim como todas as demais áreas indígenas do país. Vem se realizando ali uma das experiências mais significativas em termos de política indígena, sobretudo na medida em que os próprios índios passam a estar conscientes dos problemas que vêm enfrentando, o que se deve a uma orientação diversa daquela recebida no passado.

AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS TOMADAS PARA RESGUARDAR AS ÁREAS INDÍGENAS

Certidões Negativas

Uma das questões mais insistentemente abordadas no decorrer dos trabalhos desta Comissão, no que diz respeito à situação de proteção das terras indígenas foi, sem dúvida, a da expedição de certidões negativas pela FUNAI, mecanismo instituído a partir de resolução da SUDAM de 1969, enquanto exigência básica para aprovação de projetos de desenvolvimento na Amazônia Legal, tendo em vista a obtenção de incentivos fiscais e financiamentos para a sua realização.

Acervo ISA

Quanto à sistemática de sua expedição, é necessário ressaltar a grande possibilidade de erro ou de fraude a que ela dá margem que foi admitida inclusive pelo próprio presidente da FUNAI/ ao depor nesta CPI:

> "... em sã consciência, eu não posso afirmar que uma certidão negativa fornecida pela FUNAI, corresponda à realidade. A base de apreciação é o mapa cadastral com a/plotação da área (fornecida pelo interessado). Se essa plotação for errada, será dada a certidão negativa para uma área e na realidade a sua localização é outra, podendo inclusive (...)se localizar dentro da área indígena. Juridicamente, a certidão está perfeita, mas não corresponde à realidade. Mais cedo ou mais tarde, esse erro será descoberto e a FUNAI procederá à anulação da certidão fornecida". (p. 23).

Por outro lado, ficou evidenciado através dos depoimentos / prestados nesta CPI o sério problema referente à expedição de certidões negativas, no que diz respeito à falta de um real conhecimento de inúmeras áreas da Amazônia Legal, que levou ao fornecimento, pela FUNAI, de várias certidões negativas para áreas que, posteriormente, foram constatadas como sendo habitats indígenas tradicionais. O recurso utilizado nestes casos, conforme / consta no próprio documento expedido, seria:

> "O que recebe a certidão se compromete a entrar em entendimento com a FUNAI na época da implantação de qualquer projeto na área e informar imediatamente à FUNAI a ocorrência futura de trânsito e/ou permanência de silvícolas na área, bem como, acontecendo esta eventualidade, aceitar como pacífica a interdição oficial com a finalidade de evitar possíveis/ conflitos."

A recorrência a este simples mecanismo interno da FUNAI, que não dispõe de qualquer jurisdição específica se dá, como no caso anterior, sempre diante de fatos consumados, ou seja, os projetos já implantados com grandes prejuízos para os grupos indígenas atingidos, mesmo que seja efetivada a anulação posterior daqueles documentos.

Ressaltamos, portanto, a necessidade de regulamentação jurídica, em termos de medidas legais de proteção no que tange a esta problemática, enquanto providência que vise o controle efetivo / da situação, não apenas por parte da FUNAI, que até agora só vem demonstrando a sua ineficácia.

Acervo ISA

O exemplo mais significativo da questão decorrente dos riscos e da margem de erro apresentada pela sistemática de expedição de certidões negativas é o caso dos índios Nambikwara do Vale do Guaporé (MT - RO), diversas vezes abordado no decorrer desta CPI. Em 1968, foi criada uma reserva para os índios Nambikwara que se constituiu num erro tremendo. Esta reserva foi delimitada em terras exclusivamente da chapada, que era o habitat tradicional de outros grupos Nambikwara, os "do cerrado" que situam-se na Serra dos Parecis, mas de forma alguma dos Nambikwara do Vale do Guaporé, que têm o seu habitat tradicional na zona de mata densa, nas terras ricas do Vale que foram excluídas da reserva. Basta dizer que os índios não aceitaram a transferência para esta reserva, onde o seu sistema adaptativo não lhes permitiria sobreviver.

O erro se agravou, e a intenção de transferir os índios para terras pobres do planalto, para entregar as terras ricas à sociedade nacional se confirmou quando, a partir de 1969, começaram a ser expedidas certidões negativas no Vale do Guaporé para grandes empresas agropecuárias.

Ora, conforme as informações prestadas a esta CPI pelo Prof. Pedro Manoel Agostinho da Silva,

> "além de serem ilegais, porque eram negativas a respeito de áreas onde existiam índios, incidiam num outro fato muito sério: em algumas delas havia o compromisso de transferir os índios e, uma vez que era certidão negativa, de entregar as terras do Vale às empresas" (p. 41).

Como os índios não aceitassem a transferência para a reserva criada em 1968, numa tentativa de salvar a situação, criou-se, no Vale do Guaporé, uma área interditada, na qual deveriam ser recolhidos todos os grupos Nambikwara espalhados por todo o Vale. Infelizmente, nesta altura, a interdição resultou num duplo fracasso: por um lado, esta parte do Vale já estava ocupada por algumas empresas e, por outro lado, os índios se recusavam à transferência e, dos poucos que se deixaram transferir, hoje em dia, à exceção de um grupo, retornaram todos aos seus lugares de origem.

Cerca de vinte empresas agropecuárias instalaram-se no Vale do Guaporé:

1 - Leo Maniero - Funai/5a/2331/70

Acervo ISA

2 - Agropecuária União S. A. - Funai/5a./185/71
3 - Agropecuária Guaporé-Galera S. A. - Funai/BSB/686/71
4 - Nhambikwara Ltda. - FUNAI/BSB/160/71
5 - Kanaxuê Agropecuária - FUNAI/5a./2199/70
6 - Agropecuária Tapicuru S.A. - FUNAI/BSB/319/71
7 - Agrorio - Agropecuária do Rio S.A. - FUNAI/5a./2072/70
8 - Cerro Azul - FUNAI/5a./0719/71
9 - Cia. Guaporé Agropecuária-Bonguapé - FUNAI/BSB/3193/71
10- Bagua S.A. - Agropecuária da Bacia do Guaporé - FUNAI/5a. 2072/70
11- Agropecuária Cabixi - FUNAI 5a./2518/70
12- Galera S.A. - Agropecuária Com. e Ind. - FUNAI/BSB/2556/70
13- Edmundo José Rodrigues - FUNAI/5a./597/71
14- Sapé Agropecuária S.A. - FUNAI/Gab./395/69
15- Agropecuária Vale do Guaporé - FUNAI/Gab/406/69

Posteriormente a estas autorizações, novas fazendas continuam se implantando.

Como não foi possível retirar os índios, eles permaneceram e as fazendas foram instaladas, todas elas de tal tamanho, que efetivaram a devastação de grandes áreas, substituindo a mata por capim colonião. Os índios assistem a esta devastação do seu território expostos ao contato descontrolado com os grandes contingentes de trabalhadores destas fazendas, sendo vítimas da contaminação e prostituição. Os índios encontram-se numa situação de inteira dependência em relação a estas fazendas, como os integrantes desta Comissão puderam verificar in loco, por exemplo, na ocasião da visita feita à Agropecuária Vale do Guaporé, de propriedade do grupo Zillo-Lorenzetti, onde até há bem pouco tempo havia uma aldeia exatamente a 30 passos da cabeceira da pista de pouso.

Várias outras aldeias estão situadas muito próximas à sede das fazendas, ou então em meio a pastagens formadas pelas mesmas.

O Acre, por ser um dos últimos Estados da federação a receber a implantação de projetos agropecuários com base nos incentivos fiscais através da SUDAM, também se presta para o estudo da debilidade das certidões negativas, enquanto instrumento legal de que se serve a FUNAI para assegurar aos índios suas terras.

Acervo ISA

Com efeito, apesar da presença de grupos indígenas em sua área, no antigo Seringal California, no rio Envira - hoje desmembrado em duas glebas, a de cima denominada Fazenda California, de propriedade do grupo Atalla-Copersucar e a de baixo, Companhia de Desenvolvimento Novo-Oeste, do grupo Bradesco/Atlântica Boavista, somando ambas cerca de 1.100.000 ha. - instalaram-se projetos agropecuários.

Os responsáveis legais pela Fazenda California, em cuja área se encontram os índios Kampa, nem sequer se preocuparam em solicitar certidão negativa à FUNAI, uma vez que o projeto a ser desenvolvido não gozaria de incentivos fiscais. Por outro lado, o Sr. Enzo Pisano, administrador da Fazenda, ao depor nesta CPI, alegou que os índios Kulina "que vieram a fixar se na margem do rio oposta à Fazenda", representaram um contingente de mão-de-obra plenamente disponível, utilizado e dependente da Fazenda.

A Cia. de Desenvolvimento Novo-Oeste, embora tendo os índios Kulina exatamente em sua área e explorando-lhes a mão-de-obra, segundo declarou o mesmo depoente a esta CPI, conseguiu que a FUNAI lhe fornecesse a certidão negativa.

No caso da Cia, de Desenvolvimento Novo-Oeste é possível que se verifique uma das duas hipóteses: ou a FUNAI ignorava a presença dos Kulina na referida área (como admitiu o ex-presidente daquela Fundação, Dr. José de Queiroz Campos, referindo-se ao caso dos índios Nambikwara do Vale do Guaporé) ou ela recebeu dados inexatos quanto a localização do projeto, o que também foi dito pelo atual presidente da FUNAI, conforme mencionamos, sem, necessariamente, referir-se a este caso.

A Cia. de Desenvolvimento Novo-Oeste, segundo documento encaminhado pela FUNAI a esta CPI, foi contemplada não apenas com uma, mas com duas certidões negativas fornecidas por aquela Fundação, uma em 1 974 e outra em 1 977. Por coincidência, a Fazenda California tem como administrador o Sr. Enzo Pisano, que trabalhara anteriormente em áreas indígenas como funcionário do antigo SPI e a Cia. de Desenvolvimento Novo-Oeste tem à frente, como diretor-responsável, o ex-presidente da FUNAI, Gal. Oscar Jerônimo Bandeira de Mello.

Acervo ISA

Deve-se concluir pela ineficácia dessa medida legal uma vez que, quando não existe projeto para aplicação de incentivos fiscais - e caso da Fazenda California exemplifica bem - o mecanismo simplesmente nem á acionado, o que permite que a aquisição de terras em regiões pioneiras possa ser efetuada sem qualquer controle da FUNAI, o que aponta mais uma vez o seu despreparo em defender os direitos de posse e usufruto exclusivo das terras aos índios, como lhes são assegurados pela Constituição do país e pelo Estatuto do Índio.

Um dos motivos de grande preocupação consiste no fato do aceleramento da expedição de certidões negativas para empreendimentos no Estado do Acre; das 24 certidões já fornecidas, 21 datam deste ano, e isto uma vez que a FUNAI não dispõe de informações precisas a respeito da localização dos grupos indígenas naquele Estado.

Considerando o fato das populações indígenas do Acre estarem grandemente dispersas, é muito possível que se incorra em erros graves, iguais aos cometidos no Vale do Guaporé.

DELIMITAÇÃO E DEMARCAÇÃO

Ainda no que se refere às medidas tomadas com o intuito de resguardar as áreas indígenas, devemos avaliar aqui os mecanismos utilizados pela FUNAI para a demarcação das mesmas que, por sua vez, compreendem fases distintas, a saber, os levantamentos para delimitação, a delimitação propriamente dita e finalmente a demarcação administrativa, que tem sua legalidade estabelecida através do Decreto nº 76 999 de 08/01/1 976.

Cumpre-nos ressaltar, em primeiro lugar, a necessidade de se efetuar um trabalho sistemático quanto à obtenção de informações sobre as áreas ainda não delimitadas e que compreendem a maioria das áreas da Amazônia Legal, uma vez que a falta de conhecimento da FUNAI sobre a localização e situação da maior parte dos grupos daquela região tende a levar ao agravamento de problemas já por ora existentes, considerando sobretudo a situação de grupos ainda não oficial e contactados. Como exemplo, basta citar o caso dos índios Arara, na região de Altamira (PA), que enfrentarão dificuldades em ter o seu habitat garantido, uma vez qua estas terras se encontram praticamente "ocupadas" ou seja, foram antecipadamente designadas para a instalação de projetos de colonização (área do rio Iriri) aos cuidados da Cooperativa Tritícola de

Acervo ISA

Ijuí, SC, que pretende transferir para lá cerca de 2.000 famílias de colonos. A par desta situação, verificamos que quanto aos levantamentos para delimitação das áreas indígenas, considerando o disposto no Estatudo do Índio, Art.25, que estabelece, para a demarcação, o atendimento "à situação atual (do grupo) e ao consenso histórico sobre a antiguidade de ocupação". Seria indispensável e de fundamental importância que antropólogos e pesquisadores não pertencentes aos quadros da FUNAI, que trabalhem ou tenham trabalhado junto aos grupos em questão, sejam previamente consultados, além de, preferencialmente, os próprios índios, para que, não haja arbitrariedade, falta de informação, ou dúbia interpretação, por parte dos elementos da FUNAI que procedem a estes levantamentos, com respeito à real ocupação e utilização que os grupos indígenas fazem de seus territórios, com vistas à futura demarcação definitiva das áreas, enfim, para que não omitam determinados subsídios específicos quanto a um conhecimento mais aprofundado dos grupos indígenas envolvidos.

Neste sentido, os critérios adotados enquanto normas para efeitos de delimitação de áreas indígenas (Port. 385/FUNAI/76) evidenciam o caráter determinante e impositivo em termos de ênfase na capacidade de exploração econômica da terra por parte de seus ocupantes, segundo padrões vigentes na sociedade nacional, embora considerem outros aspectos, igualmente quantitativos, mas com enfoque reduzido. Ora, este fator parece-nos de suma gravidade, quando consideramos as declarações prestadas nesta CPI tanto pelo atual presidente da FUNAI quanto pelo Ministro do Interior, sobre a utilização destas normas, inclusive com vistas à revisão de processos de áreas já delimitadas, o que poderá implicar numa futura redução das áreas indígenas. O Ministro Rangel Reis chegou a deixar clara esta situação, afirmando que ela se concretizará "quando as comunidades já estiverem evoluídas e os índios transformados em agricultores ou pecuaristas"(O Estado de S.Paulo",15/11/77). Retomaremos ainda esta perspectiva de "aceleração do processo de integração", enquanto um dos pontos "perigosos" da atual política indigenista oficial, por várias vezes apresentado em depoimentos a esta CPI. Por ora, convém salientarmos a inconveniência que esta atitude representa, em termos de tudo aquilo que abordamos inicialmente, em relação sobretudo à importância das funções do território indígena no processo

Acervo ISA

de "integração".

Por fim, no que se refere à demarcação administrativa propriamente dita, o requisito estabelecido no Art. 65 do Estatuto do Índio não deverá ser cumprido - demarcação das terras indígenas até o final do ano de 1978 - em virtude da alegada não-disponibilidade de recursos suficientes por parte da FUNAI (embora medidas de emergência junto a instâncias superiores possam ser tomadas, como foi o caso da liberação há pouco tempo de recursos extraordinários para demarcação do Parque Nacional do Xingu), bem como diante de grande número de áreas ainda nem sequer delimitadas.

No entanto, as falhas existentes nos trabalhos de demarcação já realizados demonstram a necessidade de medidas mais rígidas de controle e de caráter legal sobre este mecanismo administrativo. Estas falhas consistem em:

- aldeias que ficam fora da área demarcada (casos dos índios Xerente_GO e Guajajara-MA, por exemplo);
- limites de áreas indígenas salvaguardando interesses de proprietários vizinhos, chegando inclusive a se desviar das fazendas, como foi , por exemplo, o caso da demarcação efetuada neste ano na área do P.I.Porquinhos, dos índios Canela, no Maranhão:
- permanência de fazendas dentro das áreas indígenas (casos dos índios Krikati-MA, Xavante-MT, como vimos, por exemplo).

Além disto, há por outro lado a necessidade premente de as administrações locais serem devidamente informadas, através de registros das áreas indígenas em prefeituras municipais, cartórios e nos cadastros do INCRA.

Áreas indígenas e projetos nacionais

Passemos agora a uma questão igualmente importante e bastante ligada à anterior. Além de "resguardar a fixação dos grupos indígenas nos respectivos habitats" surge a necessidade de medidas legais e rígidas de proteção, no sentido da não-violação dessas áreas. Estamos nos referindo aqui , sobretudo aos traçados de rodovias que vêm cortando diversas reservas indígenas - conforme mencionamos anteriormente em relação à BR-080 e o Parque Nacional do Xingu - rompendo sua integridade ecológica e propiciando o surgimento de diversos problemas para as populações em questão, ameaçando inclusive a sua sobrevivência.

Acervo ISA

O caso dos Índios Parakanã (PA), já evidenciado por ocasião da construção da rodovia Transamazônica, época em que foram contactados - tendo sofrido também todas aquelas conseqüências aqui apontadas inicialmente - tiveram a sua reserva demarcada posteriormente. Com a construção da Hidrelétrica de Tucurui, uma vasta região será inundada[2], atingindo um trecho da rodovia Transamazônica, hoje um dos limites da reserva. Nenhuma definição sobre o novo traçado da rodovia foi efetivamente apresentada, embora a FUNAI tenha solicitado através de expediente encaminhado ao DNER (conforme documentação enviada a esta CPI, pela FUNAI). Em resposta, aquele Departamento se limitou em afirmar que uma das exigências seria "o não seccionamento de áreas indígenas" e que os entendimentos virão a ser mantidos apenas a nível regional, através da LASA Engenharia e Prospecções S. A. e da Delegacia Regional da FUNAI, situada em Belém. A situação criada suscita uma certa apreensão, pois dependendo do novo traçado, poderá haver / sérios problemas para os Índios Parakanã, de contato relativamente recente.

Além deste caso, outras áreas na mesma região - sudeste do Estado do Pará - ou seja, dos Índios Gavião, Surui e Asurini, serão atingidas em decorrência da construção da Estrada de Ferro Carajás-Itaqui e da Linha de Transmissão de Alta Tensão Marabá-Imperatriz-Belém, já em início de execução, obra subsidiária/ da Hidrelétrica de Tucurui.

Devemos mencionar também a questão de faixas de 100 km de cada lado ao longo das rodovias federais na Amazônia, que pertencem ao domínio do INCRA, sem considerar as reservas indígenas / que aí se encontram, as quais deveriam ter prioridade quanto à sua regularização fundiária, para evitar que concessões do INCRA choquem-se com interesses dos Índios. No entanto, segundo declarações prestadas a esta CPI, pelo Procurador Jurídico da FUNAI, o Convênio entre esta Fundação e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, estabelecido com vistas exatamente à regularização fundiária de terras indígenas, vem se mostrando ineficaz, devido a "questões financeiras".

---

[2] Esta área a ser inundada inclui a Base de Pucurui, área que era reservada à FUNAI, por decreto, como base de apoio para as frentes de atração dos Índios Parakanã - e ainda existem grupos arredios exatamente na região que será inundada- hoje desativada e transformada num dos maiores projetos madeireiros da FUNAI, ou seja, exploração de cerca de 60 mil ha até agosto de 1978, cuja receita prevista é da elevada ordem de 9 milhões de cruzeiros, cuja aplicação ainda não foi apresentada.

GER 6.07

Acervo ISA

Desta forma, concluimos que mais uma vez escapa à FUNAI o controle real sobre estas situações, o que evidencia a necessidade de estudos, no sentido de dar força de lei a medidas como, por exemplo, a Recomendação nº 24 do Congresso Nacional e isto para determinar que a FUNAI, bem como as comunidades indígenas sejam obrigatoriamente consultadas com prioridade, "quanto à planificação e execução de projetos nacionais que possam alcançar áreas ocupadas por comunidades indígenas, a fim de que se garantam os direitos das mesmas".

Tais medidas deveriam estender-se também, em caráter de legislação específica aos casos de pesquisa mineral em áreas indígenas, visando o seu absoluto controle (e garantias dos direitos dos índios).

Atualmente, basta mencionarmos que, das diversas autorizações concedidas pela FUNAI para tais fins, conhece-se apenas um caso em que existem normas estabelecidas sob a supervisão, acompanhamento e controle direto dos trabalhos de prospecção por um antropólogo credenciado. Estas normas incluem a indenização da comunidade pelas simples ocupação de área indígena, em condições muito específicas. Trata-se dos índios Xikrin, no Pará, que têm a sua reserva ao sul da Serra dos Carajás e da Mineração Serras do Sul S.A.

Cabe salientarmos ainda que, além da garantia de posse permanente, a lei estabelece aos índios o "direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes" (art. 22, Estatuto do Índio). No entanto, além de todas as modalidades de invasões aqui levantadas, várias áreas indígenas vêm sendo objeto de exploração econômica por terceiros, como é o caso dos projetos desenvolvidos pela própria FUNAI - madeira, soja e bovinocultura - e por particulares (como é o caso dos arrendamentos na Ilha do Bananal e na área dos Kadiweu, da Bodoquena, no Mato Grosso). Nestes casos, os índios não dispõem diretamente dos resultados auferidos, recebendo apenas indenizações pelo uso da terra e aproveitamento de matérias primas empregadas nos projetos do Departamento Geral do Patrimônio Indígena. Isto, além dos chamados "benefícios" de reaplicação dos recursos obtidos nos próprios investimentos, enquanto "participação no lucro líquido dos projetos", os índios são utilizados como simples mão-de-obra assalariada dentro de suas próprias áreas, onde o "patrão" é representado pelos próprios elementos da FUNAI na área.

Acervo ISA

LEGISLAÇÃO - Tutela, emancipação e terras

É fundamental explicitarmos aqui a arbitrariedade no estabelecimento de requisitos necessários para a "integração", como os fixados no Estatuto do Índio, arts. 9º, 10 e 11, exatamente os mencionados pelo Ministro do Interior ao depor nesta CPI, referindo-se à regulamentação do Estatuto.

Aqueles critérios - idade mínima de 21 anos, conhecimento da língua portuguesa, capacidade para exercício de atividade útil na comunhão nacional e compreensão dos usos e costumes da sociedade nacional - são absolutamente individualizantes (mesmo que se trate da maioria dos membros da comunidade, para efeito de "emancipação" coletiva) e não consideram as condições e peculiaridades do processo de transformação histórica que as sociedades indígenas atravessam, como um todo, Baseada nestes princípios, a "integração" tende à destribalização e à desterritorialização dos grupos indígenas.

Existe, portanto, uma total inadequação na forma de o Governo exercer o seu interesse pelas populações indígenas, uma vez que considera, sobretudo, interesses legítimos para a sociedade envolvente que, na maioria das vezes, não correspondem àqueles das populações em questão.

Segundo afirmou D. Cândido Padin, Bispo de Bauru (SP), ao depor nesta CPI,

> "o esbulho maior (...) caracterizou-se pela retirada dos direitos fundamentais da pessoa humana, impondo-se ao índio o instituto jurídico da tutela, que ao invés de defender o índio, como aparentemente ela pretende se justificar, retira-lhe toda a responsabilidade de dispor livremente da situação de senhor das terras que habita e continuar a organizar sua vida comunitária dentro de seu universo cultural" (p. 23).

Ainda segundo o mesmo depoente,

> "esta situação de tutela, instituida no Brasil pelo Código Civil e, com mais rigor, pelo Estatuto do Índio, a lei nº 6 001 de 19/12/73, não é coerente com a Convenção 107, adotada em Genebra pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, realizada a 1º de junho de 1965 e promulgada em nosso país pelo Decreto 58 824, de 14/7/66. O Brasil é, portanto, signatário desta Convenção mas, infelizmen-

Acervo ISA

te (...) não a cumpre, não a realiza (...) Esta Convenção estabelece que

" ... as medidas especiais de proteção não deverão importar em qualquer prejuízo para o gozo, sem discriminação, da generalidade dos direitos inerentes às qualidade de cidadão" (p.26)

Assim sendo, estas "medidas especiais de proteção" não preconizam a tutela como muitos querem acreditar, uma vez que esta impõe restrições à capacidade, o que é frontalmente contraditório com a "generalidade dos direitos inerentes à qualidade de cidadão" sem discriminação, segundo a Convenção.

Por outro lado, o artigo 11 da mesma Convenção estabelece que "O direito de propriedade coletiva ou individual será reconhecido aos membros das populações interessadas sobre as terras que ocupam tradicionalmente".

O que coorre é que, segundo a legislação específica, Estatuto do Índio, (art. 22, ~~pág~~ único) pertende à União o domínio sobre as terras ocupadas por índios e ao órgão tutelar a gerência daquilo que se passou a chamar de Patrimônio Indígena.

A inadequação das medidas legais de proteção às populações indígenas no Brasil também se verifica quanto aos objetivos expressos de aceleração do progresso de "integração", com vistas à consagração da lei, ou seja, a "emancipação" - metas estas apresentadas como prioritárias da política indigenista oficial.No entanto, como exemplo da inconveniência desta atitude, os chefes Terena do sul de Mato Grosso encaminharam uma carta às autoridades governamentais, elucidando a questão, por ocasião da visita de S. Exa. o Sr. Presidente da República àquela comunidade. Tal documento não chegou a ser encaminhado à esta CPI, embora solicitado, mas o seu conteúdo foi exposto pelo Sr. Jair de Oliveira, membro daquela comunidade e vereador em Aquidauana:

Acervo ISA

"Não é que o índio rejeitou frontalmente a questão da emancipação. Já dentro dele, do índio, entre os seus irmãos, fascinava encarar este problema de emancipação e queriam saber de perto o que significava, para eles poderem então ter uma decisão sobre o fato:

" ... Vamos aceitar (a emancipação) somente quando eles trouxerem a assistência intensiva e ... o lucro dessa assistência em nosso meio"

Acho que não estão, vamos dizer assim, ainda pensando se estão satisfeitos ou não. Porque não estão encarando ainda o problema do desenvolvimento da agricultura, visando a se emanciparem ou ficarem tutelados. Ainda não há este pensamento, Quer dizer, eles não estão pensando em produzir para se emanciparem, ou, tendo a produção, lucrar e ficar emancipados Eles não têm esse pensamento ainda".

Assim, segundo o Professor Júlio Cesar Melatti, que também depôs nesta CPI, "é preciso que a FUNAI crie meios de ir retirando a tutela de fato, antes de retirar a de direito. É imprescindível devolver-lhes o encargo pela sobrevivência e a autoridade às lideranças tribais tradicionais."

Acervo ISA

Desta maneira, a necessidade de regulamentação do Estatuto, nos termos em que foi apresentada pelo Ministro do Interior no último depoimento desta CPI - ou seja, nos artigos referentes sobretudo à questão das terras vinculando à emancipação a sua doação à comunidade, não faz sentido diante da realidade encontrada. E isto, na medida em que, ou a situação se caracteriza de dentro do grupo para fora, conforme suas especificidades, ou então qualquer atitude não deixará de ser arbitrária, constituindo-se em mais uma forte imposição a partir da sociedade dominante, de acordo com critérios tidos por esta como legítimos. A título de hipótese, a legislação específica em relação às populações indígenas brasileiras deveria ser reestudada em termos da reconsideração dos direitos político-jurídicos das minorias étnicas enquanto tais, observando-se as experiências levadas a efeito em outros países quando a esta problemática, enquanto uma pista mais segura para o encaminhamento desta questão, conforme foi inclusive sugerido nesta CPI por d. Cândido Padin.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDICENISTA OFICIAL

Finalmente, resta-nos considerar, em linhas gerais a atuação do orgão responsável pela execução oficial da política indigenista brasileira atual.

O prof. Pedro Agostinho colocou muito bem a questão, em seu depoimento a esta CPI:

> "A posição da FUNAI é estruturalemnte ambígua, na medida em que é uma agência da sociedade dominante, da etnia dominante e, ao mesmo tempo, tem como encargo atribuído por essa mesma sociedade, defender grupos indígenas cujos interesses são vistos pela sociedade dominante em expansão como antagônicos ao seus próprios interesses. Quer dizer, numa estrutura de colonialismo interno, atribui-se à FUNAI a ingrata missão de se opor a esse mesmo processo de colonização" (p.28).

A Fundação Nacional do Índio segue, de certa maneira, a prática do orgão antecessor, o Serviço de Proteção ao Índio. Mas "moderniza" esta prática e a justifica em termos de "desenvolvimento nacional", no intuito de acelerar a "integração" gradativa: absorve e dinamiza aquelas práticas, imprimindo-lhes - a nível administrativo - uma gerência empresarial (Renda Indígena, Programa para

Acervo ISA

Financeiro do Desenvolvimento de Comunidades, etc.)

Assim, a própria posição administrativa da FUNAI na estrutura nacional reflete a assimetria de relacionamento existente entre a sociedade nacional e as sociedades indígenas. Ao mesmo tempo em que a subordinação da FUNAI a um determinado ministério, o do Interior, resulta numa hierarquização de prioridades, que dificulta sua ação, ao nível da prática levada a efeito pelos dois órgãos não existe qualquer descontinuidade, ou seja, com a vistas a aceleração de uma "integração-evolução" - meta da política oficial - a FUNAI vincula-se ao ministério "dinâmico" responsável pelos grandes projetos de desenvolvimento econômico-financeiro-regional.

Por outro lado, situar a FUNAI no ministério da Previdência Social, conforme chegou a ser sugerido nesta CPI "é renunciar a fazer uma política indígena. Seria simplesmente passar a ver o problema não sob um enfoque político, mas sim assistencial. Seria perpetuar um paternalismo que não levaria a objetivo algum", segundo o prof. Pedro Agostinho.

Em termos ideais, o órgão de proteção poderia vincular-se à Presidência da República, enquanto uma Secretaria Especial, numa posição comparável

> "a um ministério das Relações Interiores, com as nações indígenas que nós englobamos, assim (...) como em escala maior, o ministério das Relações Exteriores é encarregado do relacionamento com outros países. Só assim a FUNAI poderia superar parcialmente estas assimetria em relação ao seu posicionamento (prof. Pedro Agostinho, p.30).

Existe, internamente, um desentrosamento entre os diversos departamentos da FUNAI, dificultando ao órgão atingir seus objetivos, conforme foi apontado por vários depoentes nesta Comissão. Diante da remodelação do órgão que deverá ser efetuada no próximo ano, implicando na alteração de seus Estatutos e Regimentos Internos (seg. o Presidente daquela Fundação) deveria ser considerada a questão da descentralização reduzindo, portanto, a macrocefalia burocrática com que opera atualmente a uma estrutura central bastante simplificada com sede em Brasília, e Delegacias Regionais mais bem equipadas e com maior autonomia, bem como os próprios postos indígenas, para que estivessem realmente a serviço das populações indígenas. No entanto, para a realização dessas modificações é preciso pensar que,

Acervo ISA

além de dotar a FUNAI de recursos mais numerosos seria necessário redistribuí-los muito mais em função do atendimento real das necessidades das comunidades e, para tanto, seria necessário também maior quantidade de pessoal capacitado, especialmente para as áreas de educação e saúde, setores que requerem profundas modificações organizacionais e de métodos de ação.

Quanto a este úlimo setor, declarou o Ministro da Saúde ao depor nesta Comissão:

> "nós, no Brasil, estamos custando muito a entender que serviços volantes ou assistências eventuais não mudam a qualidade de saúde de uma população" (p.10),

referindo-se, indiretamente, ao atendimento deficitário do orgão encarregado da execução da política indigenista.

A utilização de mão-de-obra científica disponível deveria ser estabelecida com maior frequência, o que por ora vem sendo dificultado em relação sobretudo aos antropólogos e cientistas sociais de um modo geral.

Mencionamos, de passagem, os projetos desenvolvidos pela FUNAI junto às áreas indígenas, ao nos referirmos ao usufruto exclusivo, garantido aos índios por lei, das riquezas existentes nas terras em que habitam. Trata-se agora de elucidarmos aqui o conjunto de práticas levadas a efeito - e é neste sentido em que não há descontinuidade de objetivos entre a FUNAI e o Ministério do Interior - com vistas à aceleração do processo de "integração" e a total submissão das sociedades indígenas à sociedade nacional (chegando se inclusive a afirmar, como o Ministro, que a FUNAI teria para com o índio o mesmo tipo de atitude que o INCRA tem para com os colonos e o DNOCS para com os irrigantes do Nordeste, ou seja, uma precária assistência.)

Além dos projetos de exploração econômica desenvolvidos sob a responsabilidade do Departamento Geral do Patrimônio Indígena - DGPI - que se constituem em 5 de extrativismo de madeira em grande escala, 2 de soja (todos estes em áreas do sul), 3 de bovinocultura (RR, MT e Bananal), onde os benefícios que o índio aufere são, além da sua mera utilização enquanto mão-de-obra assalariada dentro de sua própria terra, a aplicação dos recursos oriundos preferencialmente em reinversões nos próprios projetos, ou em benfeitorias (como edificações) que não correspondem

Acervo ISA

às reais necessidades da comunidade como um todo, existem cerca de 36 projetos agrícolas (trigo, soja, milho, arroz, feijão etc.) e extrativistas (ouro, borracha e castanha), elaborados e dimensionados em caráter eminentemente empresarial pela Assessoria de Planejamento da FUNAI (ASPLAN). Todos estes projetos são executados através de recursos do Plano de Integração Nacional ou daqueles acumulados pelo Programa de Financiamento do Desenvolvimento/ de Comunidades (PRODEC), órgão interno à FUNAI criado em 1976, diante da necessidade de "disciplinar as aplicações dos recursos da renda indígena em função da utilização dos recursos naturais existentes nas reservas".

Este fator implica em ressaltar a ambiguidade existente/ na legislação em vigor e na prática, pois, ao mesmo tempo em que o usufruto exclusivo das riquezas existentes nas terras é garantido aos índios, existe a valorização do Patrimônio Indígena gerido pela FUNAI, enquanto "tutora", que desta forma impõe o tipo de exploração.

Os projetos, sobretudo aqueles voltados para a agricultura intensiva - a maioria deles - são elaborados a partir de um ponto de vista essencialmente econômico, visando sobretudo a produção de um excedente comercializável. O que ocorre, é que o dimensionamento de tais atividades de cunho empresarial, empregando mecanização de lavoura e aprimoramento de tecnologia agrícola em geral, escapa completamente ao controle das próprias comunidades, uma vez que seus membros constituem-se apenas na força de trabalho utilizada. A gerência dos projetos, a todos os níveis fica a cargo de funcionários da própria FUNAI, não havendo qualquer participação da comunidade neste plano. Ora, esta prática justificada nos projetos em termos de seu aspecto "doutrinário" em relação ao emprego de tecnologia, visando a auto-suficiência dos grupos envolvidos, parte de princípios totalmente alheios ao domínio e à manipulação da comunidade, propiciando um distanciamento cada vez maior por parte dos próprios membros desta sociedade indígena, em relação às formas de participação e controle num processo de produção, considerado como um todo.

Estes projetos, por sua vez, utilizam-se de um mecanismo denominado "cantina reembolsável" ou "pré-cooperativa", que vem ferindo princípios básicos de autonomia destas sociedades, na medi

Acervo ISA

da em que funciona um sistema de crédito tipo "barracão", operando através de retiradas de mercadorias pagas em termos de horas-trabalho, jornadas de trabalho de 8 horas diárias, área de roça cultivada, etc. Na verdade, estas práticas dificilmente levarão à constituição de unidades de produção autônomas, devido ao grau de dependência e imposição de formas prontas que são meramente introduzidas na comunidade, com o intuito de "integrá-las" rapidamente à sociedade nacional. A intenção de transformar as populações indígenas em meros agricultores ou pecuaristas não leva em consideração a especificidade de seus sistemas de produção próprios, nem as formas de controle desenvolvidas a partir delas mesmas, enquanto princípios básicos de auto-determinação.

Estes projetos mencionados constituem-se portanto, na réplica de um modelo tipicamente capitalista de exploração econômica que vem sendo imposto àquelas sociedades. Isso, na medida em que se constituem na mera remuneração de fatores de produção que a comunidade cede - terra e trabalho - como titular do Patrimônio Indígena. Estas práticas vêm interferindo sobremaneira em todo o sistema sócio-econômico específico dos grupos, envolvendo alterações desastrosas principalmente no sistema de divisão de trabalho operante, tempo e rítmo de trabalho necessário, formas de distribuição e circulação de bens, impedindo enfim que a economia indígena possa funcionar e desenvolver-se realmente, de acordo com as regras de visão e utilização da terra existentes no interior do grupo indígena.

Cumpre-nos observar que, ao enfatizar inicialmente que a problemática indígena não podia se restringir a simples preservação conservantista das culturas nem à perspectiva fora de foco de uma integração acelerada mas que se colocava num plano da preservação das populações indígenas enquanto tais, com direito a serem elas mesmas, manterem a sua identidade e uma coesão que lhes permita continuarem a ser entidades étnicas diferenciadas, discretas e socialmente operantes, referia-mo-nos ao fator tempo envolvido naquela sequência de transformações históricas. E neste quadro, o território indígena aparece como condição sine qua non para a operação de um sistema íntegro, considerando sobretudo a afirmação da soberania a auto-determinação destes povos.

Acervo ISA

E é devido a todos os fatores aqui apresentados que sugerimos a constituição de uma Comissão Permanente de Política Indígena nesta Casa, a fim de que as propostas aqui esboçadas possam ser aprofundadas e constantemente reavaliadas, no sentido de contribuir de fato para a preservação das populações indígenas brasileiras, objeto de preocupação e interesse nacionais e internacionais.

A oportunidade dessa instituição parlamentar é flagrante.

Com efeito, o Sr. Ministro do Interior, bem como o Presidente da FUNAI, anunciaram em seus proveitosos depoimentos a decisão de, à luz da experiência desses anos todos, proceder à regulamentação de Estatuto do Índio e à reformulação da Fundação Nacional do Índio, operações que não podem deixar de ser acompanhadas pelo Poder Legislativo, poder fiscalizador por excelência.

Plenário da Comissão, 24-11-77

Ariston Esteves Soares

[illegible]

[illegible]

José Antillo Sobrinho